LEI Nº 3068, DE 10 DE DEZEMBRO 2009

Autoriza a concessão de subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme e dá outras providências

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado a conceder, no mês de dezembro de 2009, subvenção social no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP, à Rua Ernesto Gatto, nº 448.

§ 1º - A despesa prevista neste artigo correrá por conta da dotação orçamentária nº 02.11.01-10.301.0016.2.002.3.3.50.43, deste exercício, suplementada por excesso de arrecadação.

§ 2º – As alterações necessárias serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária 2009.

Artigo 2º – Fica o Município de Leme autorizado, ainda, a conceder, nos meses de janeiro e fevereiro de 2010, subvenção social no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), cada mês, para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, referida no artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único – As despesas previstas neste artigo correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.11.01-10.301-0016.2.081001-3.3.50.43, do orçamento de 2010.

Artigo 3º – As subvenções autorizadas pelos artigos 1º e 2º da presente lei, tem por finalidade contribuir para a subsistência da entidade e, consequentemente, manter em funcionamento o pronto socorro e demais serviços disponibilizados à população usuária do Sistema Único de Saúde.

Artigo 4º – A entidade subvencionada terá a obrigação de prestar contas dos valores recebidos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do efetivo recebimento.

Parágrafo único – A Secretaria da Fazenda, através da Divisão de Contabilidade, orientará a entidade subvencionada sobre a formalização da prestação de contas.

Artigo 5º - Em contrapartida, pelas subvenções concedidas, fica a entidade subvencionada obrigada a manter o pronto socorro e demais serviços disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde, em plena atividade e funcionamento, bem assim a zelar pela boa qualidade dos serviços prestados.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de dezembro de 2009.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal